

LEI Nº 2.092/2025

Altera a redação do art. 86, da Lei Municipal nº 1971/2022, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 86, da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1971/2022, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público, com destinação para o público infantojuvenil, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, enquanto órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, sendo esse responsável por gerir o Fundo, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, observados os parâmetros desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 13 de fevereiro de 2025.



LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGA
PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO EM 18/02/2025
Juan

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI Nº 2.092/2025

Altera a redação do art. 86, da Lei Municipal nº 1971/2022, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 86, da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1971/2022, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público, com destinação para o público infantojuvenil, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, enquanto órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, sendo esse responsável por gerir o Fundo, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, observados os parâmetros desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Piranga/MG, 13 de fevereiro de 2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Rezende Dias
Código Identificador:184CB455

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 14/02/2025. Edição 3960

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>